

Por este instrumento particular o (a) paciente (aqui vai o nome do paciente) _____ ou seu responsável Sr. (a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr. (a) (aqui vai o nome do médico) _____, inscrito(a) no CRM-MG (aqui vai o número) _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**AMPUTAÇÃO ABDOMINOPERINEAL DO RETO**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: É a técnica cirúrgica utilizada para tratamento de câncer retal e anal que consiste em ressecar o reto distal, canal anal e o ânus, sendo que será necessária o uso de colostomia definitiva. Este tipo de cirurgia é reservado para aqueles pacientes onde não existem margens livres seguras de ressecção tumoral entre o reto e o ânus. A distância da borda inferior do tumor à margem anal constitui a variável isolada mais importante na escolha desta técnica cirúrgica. Outras indicações seriam o aspecto macroscópico do tumor, o grau de fixação, o tipo histológico e o comprometimento esfinteriano.

COMPLICAÇÕES: Entre as complicações cirúrgicas envolvendo a ressecção abdominoperineal do reto estão: as lesões ureterais, vesicais e uretrais no trans-operatório. Ainda: disfunção urinária; infecção urinária; impotência sexual; ejaculação retrógrada para homens; infertilidade; sangue menstrual retido; colpíte; corrimento vaginal crônico; dispareunia (dor na relação sexual); hemorragia abdominal e perineal, podendo necessitar de hemotransfusão; infecção tanto da ferida perineal quanto da abdominal; abscesso; edema; obstrução intestinal; necessidade de recuperação e tempo prolongado de cicatrização da ferida operatória; ferida perineal não curada e fistula perineal persistente; hernia perineal; sensações de dor fantasma perineais; dor perineal crônica; Além das complicações relacionadas com o estoma (colostomia), entre elas, retração, estenose, prolapso, hérnia e dermatite periestomal. Existem ainda a possibilidade de complicações sistêmicas que estão relacionadas a qualquer procedimento cirúrgico, entre elas estão infarto agudo do miocárdio, hipertensão arterial sistêmica transitória, trombose venosa profunda e embolia pulmonar. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóide (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM - 3.10.03.01-0

CID - C20.x

Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado. Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Três Corações - MG _____ de _____ de _____.

Ass. Paciente e/ou Responsável

Nome: _____

RG/CPF: _____

Ass. Médico Assistente

Nome: _____

CRM-MG: _____

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.